

## Resolução CEAS n.º 671/2019

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Resolução do CEAS nº 667/2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262/96, e considerando:

- a Resolução CEAS nº 667/2019, que “dispõe sobre a complementação das orientações para as Conferências Regionais, alteração do instrumental do anexo I da Resolução do CEAS nº 663/2019 e regulamenta a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de 2019”;
- a deliberação de sua 247ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2019, resolve:

**Art.1º** Alterar o art. 2º da Resolução do CEAS n.º 667/2019, que “dispõe sobre a complementação das orientações para as Conferências Regionais, alteração do instrumental do anexo I da Resolução do CEAS nº 663/2019 e regulamenta a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de 2019”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 2º As Conferências Regionais deverão eleger dentre seus participantes os(as) delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, observando os seguintes critérios:

**§1º** Os(as) delegados serão eleitos de acordo com os seguintes segmentos de representação:

- I** – governamental;
- II** – entidades socioassistenciais;
- III** – usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e
- IV** – trabalhadores do SUAS.

**§2º** Os segmentos nominados no §1º deste artigo são aqueles eleitos nas conferências municipais.

**§3º** No momento de eleição dos delegados por segmento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I** – A diversidade dos municípios que integram a região, de modo a retratar a realidade regional;
- II** – A representatividade, ou seja, o efetivo vínculo do(a) delegado(a) com seu segmento de representação por meio da participação na defesa dos interesses deste segmento, que será verificada da seguinte forma:
  - a) Representação de usuário – ser usuário do SUAS, dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS;
  - b) Representação do trabalhador – ser trabalhador do SUAS, trabalhador em serviços, programas e benefícios do SUAS – rede pública (desde que não seja detentor de cargo comissionado, nem ocupe cargo de direção ou exerça atividade análoga) ou privada;
  - c) Representação de entidades – ser dirigente de entidades socioassistenciais ou a pessoa com vínculo com a entidade;
  - d) Representação governamental – principalmente o gestor municipal de assistência social, servidores que ocupem cargo comissionado ou de direção e de outras políticas relacionadas a assistência social, como saúde, educação, trabalho, entre outras.
- III** – A divisão apresentada no quadro, disposto no art. 4º desta resolução.

**§4º** Quando identificada a não consonância da representação do candidato com o segmento de representação definida no § 3º deste artigo, os delegados do grupo do respectivo segmento deverão deliberar pela permanência ou não como candidato à concorrência da vaga para delegado na conferência estadual.

**§5º** O delegado que for impossibilitado de concorrer a vaga para a conferência estadual, conforme estabelecido no §4º deste artigo, poderá votar mas não poderá ser votado.

**§6º** Na ausência de candidato(a) para representar um dos segmentos da sociedade civil, na própria regional, as vagas serão destinadas para outro segmento, conforme a ordem de prioridade a seguir:

- I** – usuário do SUAS;
- II** – trabalhador do SUAS;
- III** – entidades socioassistenciais;

**§7º** Dos participantes da Conferência Regional, só poderá se candidatar a participar da Conferência Estadual, o(a) participante devidamente credenciado na condição de delegado(a).

**§8º** Cada delegado(a) titular eleito deverá ter um(a) suplente, também eleito(a), do mesmo segmento, que só assumirá a condição de titular na ausência daquele(a).

**§9º** Ao final das conferências regionais, as vagas de delegados não preenchidas pela sociedade civil serão disponibilizadas aos Fóruns Estaduais de Usuários, Trabalhadores e Entidades, considerando o segmento de representação;

**§10** Ao final das conferências regionais, as vagas não preenchidas da representação governamental serão distribuídas 50% para o COGEMAS e 50% para a SEDESE, prioritariamente para as suas Diretorias Regionais.”

**Art.2º** Os demais dispositivos da Resolução do CEAS nº 667/2019 permanecem inalterados.

**Art.3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

  
Rodrigo Silveira e Souza  
Presidente  
Conselho Estadual de Assistência Social